

LEI Nº 728/2021

LEI: IMPEDE QUE CONDENADOS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER ASSUMAM GARGOS PÚBLICOS OU EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PELO PODER PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração pública municipal direta e indireta, inclusive em empresas estatais, nem admitido por empresas contratadas para a prestação de serviços públicos terceirizados, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, seja por pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

Art. 2º- No ato de posse de entrega de documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura de carteira, o contrato deverá apresentar certidão criminal, emitida pela justiça estadual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Triunfo/PB, 03 de maio de 2021.

ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO

Prefeito Municipal.